



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

## O Acordo e as medidas nele inseridas

O longo processo negocial desenvolvido pelas duas organizações sindicais médicas visou materializar aspectos fundamentais para a salvaguarda das Carreiras Médicas, impedir a total desregulação laboral e contratual dos médicos e a sua rápida transformação em avançados de empresas a quem seriam atribuídos milhões de horas de trabalho ao mais baixo preço.

As medidas que estavam prestes a serem implementadas representariam a integral destruição da própria profissão médica e da sua indispensável autonomia técnico-científica, tornando-a numa mera cadeia de produção de números de consultas ou de técnicas.

Somos os primeiros a considerar que foi o acordo possível num momento de enorme adversidade social, laboral e política.

Ao contrário da generalidade dos outros sectores profissionais, conseguimos impedir o desmantelamento da estrutura da profissão e dos mecanismos da sua diferenciação técnico-científica.

Importa ter bem presente que este acordo foi uma etapa e não mais do que isso, porque daqui a 2 anos estaremos de novo à mesa das negociações.

Por outro lado, também manteremos a nossa intervenção reivindicativa permanente na defesa dos interesses dos médicos perante todas as medidas lesivas que sejam adoptadas.

Assim, torna-se indispensável proceder ao integral esclarecimento sobre as medidas contidas no Acordo assinado entre as duas organizações sindicais médicas, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Administração Pública.

- 1- O processo negocial foi desencadeado no final do ano passado devido à necessidade de proceder à definição de um novo regime de trabalho das 40 horas semanais e da correspondente grelha salarial, de acordo com o previsto nos ACT publicados em 2009.

Entretanto, o Governo, no âmbito das medidas altamente lesivas para o conjunto dos direitos laborais e sociais, decidiu incluir no processo

negocial sucessivas propostas sobre matérias específicas do trabalho médico e que se encontram nos ACT.

- 2- De acordo com a legislação em vigor emanada da Assembleia da República, sabemos que todos os actuais regimes de trabalho dos vários sectores profissionais se encontram “congelados” e insusceptíveis de qualquer processo negocial.  
A negociação do regime das 40 horas semanais só foi possível por se tratar de um regime novo.
- 3- Os colegas que se encontram nos actuais regimes de 35 horas, 35 horas em Dedicção Exclusiva e 42 horas em Dedicção Exclusiva, mantêm todos os direitos adquiridos  
Nesse sentido, e a título de exemplo, o número de até 18 horas no serviço de urgência a nível hospitalar ou o aumento da lista de utentes na MGF só se aplica a quem aderir ao novo regime das 40 horas semanais.  
Quem não quiser aderir mantém, naturalmente, todo o seu actual enquadramento, quer a nível dos CIT quer a nível dos CTFP.  
Neste último caso, os colegas mantêm as disposições “herdadas” do DL nº 73/90.
- 4- O acesso ao novo regime das 40 horas é opcional para quem já está em CTFP e em CIT.  
Só é obrigatório para os médicos que entrem na carreira a partir de 1/1/2013.
- 5- A grelha salarial tem como primeira posição remuneratória o montante de 2746,24 euros e o valor máximo de 5063,38 euros.  
A categoria de Assistente tem 8 posições remuneratórias, a de Assistente Graduado tem 5 e a de Assistente Graduado Sénior tem 3.  
A primeira posição remuneratória do actual regime das 35h em CTFP é cerca de 1850 euros.  
Por mais 1/7 da carga horária (5h) há um acréscimo de quase 50% do vencimento.  
Os colegas em CIT passam a dispor, pela primeira vez, de uma grelha salarial que lhes permite progredir nas várias posições remuneratórias.
- 6- Todos os CIT que possuam montantes salariais inferiores à referida primeira posição remuneratória, nomeadamente aqueles que decorrem dos actuais concursos, serão imediatamente nivelados por esse montante.

- 7- Os colegas no regime das 35 horas que não optem pelo novo regime serão remunerados pelo trabalho extraordinário com base no valor/hora da respectiva categoria pela tabela das 40 horas a partir da 5ª hora semanal realizada.
- 8- No biénio de 2013/2014, os médicos já providos na carreira e com CIT podem transitar para o novo regime em função das prioridades dos serviços.  
Esta disposição já existiu para a concessão do regime das 42h em Dedicção Exclusiva a nível do DL nº 412/99.  
Por outro lado, a disponibilidade em efectuar serviço de urgência pelo período de 2 anos como factor de concessão, neste biénio, do novo regime também estava estabelecido no citado DL nº 412/99 e por um período de 5 anos.  
Em 2015 serão integrados no novo regime das 40 horas todos os restantes médicos que tenham solicitado a respectiva adesão.
- 9- A mobilidade dos médicos, ao contrário de outros sectores profissionais, fica restrita aos 60 Kms.  
Só com o acordo do médico poderá ser ultrapassada.
- 10- Existirão no novo regime das 40 horas, até 18 horas para o serviço de urgência dentro do horário normal de trabalho semanal.  
Em vez das 12 horas extraordinárias obrigatórias serão 6.  
Existirão 2 períodos para realizar as 18 horas.
- 11- O horário máximo semanal, incluindo o trabalho extraordinário, será de 48 horas.
- 12- Mantêm-se as idades de dispensa para a prestação do serviço de urgência, bem como o limite das 200 horas extraordinárias anuais.
- 13- As listas de utentes dos médicos de família no regime das 40 horas terão 2358 unidades ponderadas a que correspondem no máximo 1900 utentes.
- 14- As listas de utentes serão objecto de uma metodologia clara de actualização com a participação dos médicos de família e sem a existência de supostos utentes “adormecidos” como subterfúgio para aumentar indiscriminadamente o seu número global.
- 15- O DL nº 62/79 não foi revogado, o que implica a manutenção do descanso compensatório sem ter de repor horário.

A nível do trabalho extraordinário será efetuado o seu pagamento com o corte de 50% nos valores definidos no DL n° 62/79, de acordo com o princípio geral do OE para 2013.

O pagamento na base do DL n° 62/79 permite manter montantes muito acima do regime geral da Função Pública.

16- O sistema da avaliação do desempenho constitui o procedimento indispensável para permitir a progressão nas várias posições remuneratórias em cada categoria.

Nesse sentido, foram constituídas as respectivas Comissões Paritárias e já se encontram a trabalhar na implementação deste importante processo.

A questão dos vários anos em que os médicos dos CTFP e dos CIT não tiveram qualquer avaliação será objecto de intervenção sindical para lhes ser atribuído uma valorização em função desses anos.

17- Até ao final do próximo ano serão abertos concursos para provimento de 2000 novos especialistas.

18- Serão abertos, no próximo ano, novos concursos para Consultor e para Assistentes Graduados Seniores, bem como regularizados os que se encontram pendentes há vários anos.

19- Mantem-se o automatismo do acesso à categoria de Assistente Graduado com a obtenção do grau de Consultor.

20- Será constituída, a muito curto prazo, uma Comissão com representantes das duas organizações sindicais médicas, do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças que irá proceder ao acompanhamento e fiscalização da aplicação de todas as medidas contidas no acordo.

21- No início de 2015 será reaberto todo o processo negocial em torno das várias matérias.

Após a enumeração destes pontos, há que lembrar as medidas de extrema gravidade que o Governo colocou na mesa das negociações e que a delegação sindical conjunta conseguiu impedir:

- a) Primeira posição remuneratória- 2100 euros.
- b) 24 horas de serviço de urgência no horário normal e 12 horas extraordinárias obrigatórias.
- c) Eliminação do suplemento da disponibilidade permanente da carreira de saúde pública.

- d) Eliminação das idades de dispensa do serviço de urgência.
- e) Descanso com obrigação de repor o horário semanal.
- f) Mobilidade sem limite geográfico.
- g) Revogação dos ACT.
- h) Revogação do DL nº 62/79.
- i) Pagamento das horas extraordinárias pelo regime geral.
- j) Listas de utentes superiores a 2100.
- k) Eliminação do automatismo entre o grau de consultor e a categoria de assistente graduado.

Finalmente, uma referência de fundamental importância sobre o famigerado concurso público do pacote de horas ao mais baixo preço.

Como estamos todos recordados, eram colocadas a concurso cerca de 2.500.000 horas em todas as especialidades a nível nacional, o que equivalia ao emprego de 1700 médicos no regime de 35 horas semanais.

Esta negociação conseguiu assegurar o emprego a 2000 novos especialistas, em horário de 40 horas semanais, o que ultrapassa claramente o pacote de horas que o Governo pretendia entregar a empresas prestadoras.

E como um concurso público no espaço europeu uma vez aberto não pode ser eliminado sem a existência de grave ilegalidade, conseguimos esvaziá-lo com a colocação desses 2000 novos especialistas, continuando em desenvolvimento o pedido de inconstitucionalidade formulado pelas duas organizações sindicais junto do Provedor de Justiça.

Coimbra, 22/10/2012

A Comissão Executiva

---

---